



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.365, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo no Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – cultural, técnico e profissional, estabelecendo critérios para a concessão.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As bolsas de estudo concedidas aos estudantes do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – cultural, técnico e profissional, residentes no Município de Erechim, deverão observar os critérios previstos na presente Lei.

Art. 2.º As bolsas de estudo consistirão na isenção do pagamento das mensalidades do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel– cultural, técnico e profissional na seguinte proporção:

I – Isenção integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade: aos estudantes que comprovarem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;

II – Isenção parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade: aos estudantes que comprovem renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos e/ou a solicitação quando for para estudantes de pessoas da mesma família, até o segundo grau de parentesco;

III – Isenção integral de 15 (quinze) bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes que comprovarem algum tipo de deficiência ou doença crônica apresentando diagnóstico ou atestado médico;

IV – Isenção integral de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes que estejam devidamente matriculados, cursando um instrumento ou um curso, dentre estes Grupo de Câmara, Grupo de Flauta, Camerata de Violão, Curso de Teoria e Percepção Musical e Curso de História das Artes;

V – Isenção integral de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes

que estejam devidamente matriculados, no Coro Adulto, Coro Infante Juvenil, Orquestra de Belas Artes, Orquestra Preparatória e Grupo de Choro;

VI – Isenção integral de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes que estejam devidamente matriculados, como disciplinas complementares após o término do curso, dando sequência ao plano de estudo: Grupo de Dança e Grupo de Teatro;

VII – Isenção integral de 40 (quarenta) bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes da Secretaria Municipal de Educação que participam no Programa Castelinho;

VIII – Isenção integral de 20 (vinte) bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes de entidades assistenciais, via chamamento público.

Parágrafo único. O pagamento da matrícula não é isento para os estudantes contemplados com a bolsa de estudos.

Art. 3.º Os pedidos de bolsa de estudo, para o ano subsequente, deverão ser encaminhados à Secretaria do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – cultural, técnico e profissional em um primeiro momento no ato da matrícula, no período da segunda quinzena do mês de novembro. Em segundo momento no ato da matrícula, sendo que a mesma ocorrerá posteriormente às aulas explicativas, que antecedem o início dos cursos, em período a ser definido e informado pelo Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – cultural, técnico e profissional, mediante preenchimento de ficha com dados informativos e apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de quitação da matrícula;

II – Comprovantes de rendimentos: contracheque atualizado (últimos dois meses); do pai e da mãe (ou responsáveis) do estudante ou do próprio, se este for maior de idade e tiver fonte de renda;+

III – Para estudantes matriculados em anos anteriores, passa a ser requisito fundamental para aprovação de pedido de bolsa, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento), bem como o rendimento do estudante.

§ 1.º Como contrapartida à concessão da bolsa de estudo, pais, responsáveis, e o próprio estudante (se este for maior de idade), dispõe-se a colaborar na organização de eventos, reuniões e outras atividades promovidas pelo Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – cultural, técnico e profissional.

§ 2.º Os pedidos de bolsa de estudo, entregues nas condições do *caput* deste artigo, serão analisados por Comissão Especial formada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e 02 (dois) representantes do Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – cultural,

técnico e profissional.

§ 3.º Somente serão analisados os pedidos com a documentação completa e somente será concedida a bolsa de estudo para apenas um curso por estudante.

§ 4.º O número de bolsas será limitado em 100 (cem) bolsas de estudos de 100% (cem por cento), distribuídas após a rematrícula e matrícula para o ano subsequente. Cabe à comissão, após a avaliação, informar quantas bolsas serão concedidas aos rematriculados e o restante das mesmas serão disponibilizadas aos novos matriculados.

§ 5.º O número de bolsas será limitado em 50 (cinquenta) bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento), distribuídas após a rematrícula e matrícula para o ano subsequente. Cabe a comissão, após a avaliação, informar quantas bolsas serão concedidas aos rematriculados e o restante das mesmas serão disponibilizadas aos novos matriculados.

§ 6.º O número de bolsas será limitado em 15 (quinze) bolsas de estudos de 100% (cem por cento), distribuídas após a rematrícula e matrícula para o ano subsequente para estudantes que comprovarem algum tipo de deficiência ou doença crônica apresentando diagnóstico ou atestado médico.

§ 7.º Ficam asseguradas bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes que estejam devidamente matriculados, cursando um instrumento ou um curso, dentre estes Grupo de Câmara, Grupo de Flauta, Camerata de Violão, Curso de Teoria e Percepção Musical e Curso de História das Artes.

§ 8.º Ficam asseguradas bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes que estejam devidamente matriculados, no Coro Adulto, Coro Infante Juvenil, Orquestra de Belas Artes, Orquestra Preparatória e Grupo de Choro.

§ 9.º Ficam asseguradas bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes que estejam devidamente matriculados, como disciplinas complementares após o término do curso, dando sequência ao plano de estudo: Grupo de Dança e Grupo de Teatro.

§ 10.º Ficam asseguradas 40 (quarenta) bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes da Secretaria Municipal de Educação que participam do Programa Castelinho.

§ 11.º Ficam asseguradas 20 (vinte) bolsas de estudo de 100% (cem por cento) para estudantes de entidades assistenciais, via chamamento público.

§ 12.º Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de bolsas disponíveis e houver empate, o desempate para preenchimento das vagas será definido por sorteio público, em data e horário fixados pela Comissão Especial.

§ 13.º A concessão de bolsa de estudo será deferida se o estudante estiver

matriculado, assinado o respectivo termo de compromisso com o correspondente pagamento da matrícula.

Art. 4.º Serão analisados os pedidos de estudantes na seguinte ordem:

I – estudantes do Sistema Municipal de Ensino residentes no Município de Erechim;

II – estudantes da Rede Estadual de Ensino residentes no Município de Erechim;

III – estudantes de Escolas particulares residentes em Erechim;

IV – pessoas da comunidade em geral residentes em Erechim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.291, de 10 de abril de 2008 e suas alterações.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de outubro de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal